

RESOLUÇÃO Nº 005/2018 – CPPGEC

Dispõe sobre o Exame de Qualificação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) da UDESC.

A Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (CPPGEC) do Centro de Ciências Tecnológicas da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições em consonância e complementando ao disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 – CONSEPE, e considerando a deliberação deste Colegiado, ocorrida em 05 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

- Art. 1º O Exame de Qualificação para o Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) da UDESC consistirá de apresentação oral e defesa de trabalho escrito.
- Art. 2º O objetivo do Exame de Qualificação para o Mestrado é verificar a capacidade de síntese, avaliar a domínio do conhecimento do aluno na sua área de investigação, bem como a metodologia da pesquisa a ser desenvolvida.
- Art. 3º O trabalho escrito deverá conter a revisão bibliográfica correspondente ao tema da pesquisa, estando parcial ou integralmente concluída. O trabalho deve obrigatoriamente apresentar a metodologia da pesquisa e, preferencialmente, resultados parciais obtidos.
- Art. 4º O aluno deverá realizar o Exame de Qualificação até 15 (quinze) meses após o início do semestre letivo de ingresso no curso de Mestrado.
- § 1º A inscrição no Exame de Qualificação deve ser realizada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da realização do Exame.
- § 2º Para realizar a inscrição o aluno deverá ter cumprido pelo menos 20 créditos em disciplinas.
- § 3º O aluno deverá entregar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do exame de qualificação, os volumes do trabalho escrito para a banca examinadora. A formatação destes exemplares deverá atender às normas da ABNT e da língua portuguesa em vigência na ocasião da defesa.

Art. 5º O colegiado do Curso aprovará a banca examinadora da qualificação, constituída por três membros com título de Doutor, sendo que pelo menos dois membros da banca não podem fazer parte do corpo de orientadores do aluno.

Art. 6º O Exame de Qualificação, em sessão pública, será constituído de apresentação formal em, no máximo, 30 minutos, seguida de arguição, com tempo livre, pelos membros da banca.

Art. 7º Na ata do exame de qualificação constará a menção aprovado ou reprovado. Se reprovado no exame de qualificação, o aluno deverá realizar o segundo exame de qualificação em até 30 (trinta) dias após a data de reprovação.

Parágrafo único – Será desligado do curso o aluno que for reprovado 02 (duas) vezes no exame de qualificação.

Art. 8º O aluno que não realizar o Exame de Qualificação nos prazos previstos nesta resolução será desligado do curso.

Joinville (SC), 05 de dezembro de 2018.

Profª Andreza Kalbusch
Presidente do CPPGEC